



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º460/2012.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Agosto/2011 a Outubro/2012, em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC e acrescidas de juros legais de 1% (húm por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

